



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 87/2021.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Júnior Corrêa.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei 87/2021, que "INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir o Regime de Previdência complementar no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, fixando o limite máximo para concessão de aposentadorias, pensões pelo regime de previdência nos termos do art. 40 da CF e adesão a plano de benefícios de previdência complementar.

Presente o parecer da Procuradoria em folhas 11/34.

Insta ressaltar que cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação uma análise técnico-jurídica sobre a constitucionalidade do referido projeto.

Tem-se que a instituição de um regime complementar de previdência deve, por imperiosa necessidade, ser precedida de audiências públicas, com sindicatos, órgão de previdência, secretárias e demais setores que forem pertinentes, haja vista,

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





o impacto que o novo projeto trará para a vida e milhares de pessoas, já que a nova previdência será destinada a todos servidores concursados tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo.

Ainda, no entendimento desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o já referido Projeto de Lei já nasce com uma grave obscuridade, tendo em vista que sua redação não deixa claro se, os servidores ficarão com ambos os regimes previdenciários ou somente este que pretende-se aprovar

Assim, tem-se que o Projeto de Lei não cumpre os requisitos legais para o seu encaminhamento regular, estando pendentes essas valiosas informações, bem como ante a necessidade de audiências públicas a serem realizadas pelo legislativo e executivo, tem-se que a matéria **deve ser devolvida ao autor para ajustes.**

VOTO DO RELATOR: Considerando as razões acima elencadas, portanto, voto **pela devolução do projeto ao autor para adequação.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Em que pese o respeitável voto do Relator, permito-me divergir deste, entendendo que este projeto, pela simples ausência de informações é cabível pedido de informações ao autor deste, para que entregue a esta Casa e respectiva Comissão, o que lhe for solicitado por estar faltante, portanto, **voto pelo encaminhamento regular da matéria.**

DECISÃO: Tendo em vista os votos acima elencados e, ante ausência de informações cruciais para o regular prosseguimento

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





deste Projeto de Lei n° 87/2021, **esta Comissão decide, por maioria, pela devolução do Projeto ao autor.**

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

Sebastião Ary Corrêa - Presidente

José Carlos Corrêa Cardoso Júnior - Relator

Delandi Pereira Macedo - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

